

LEI Nº 2390, DE 29 DE OUTUBRO DE 1986.



Autoriza a participação financeira do Município na instalação e manutenção de uma Junta de Conciliação e Julgamento, do Ministério do Trabalho, nesta cidade.


A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar financeiramente da instalação e manutenção de uma Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, nesta cidade.

Artigo 2º - Para atender às despesas de correntes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a decretar a abertura de um crédito especial no presente exercício, no valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), assegurados através da anulação de parte da dotação 08482472.129/3.2.1.1. - Transferências Operacionais.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de outubro de 1986.


JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS

ZL/jgf.



Assinaturas





